

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 02/2015

Sumula: Autoriza a quitação de dívida do Instituto DAXA, através do recebimento de bens móveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Castro

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente Projeto de Lei pelo qual o Poder Executivo busca quitar os débitos existentes em nome do Instituto DAXA, no montante de R\$ 329.738,45 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), através da desapropriação de bens móveis daquela Entidade, os quais foram declarados de Utilidade Pública através de Decretos Municipais.

Todos os bens relacionados nos decretos são de propriedade dos Instituto DAXA o qual administrava o Hospital Municipal “*Anna Fiorillo Menarim*” cujo rompimento contratual deixou débitos pendentes com o Município, e dos quais agora o Município pretende sua aquisição através do instituto da desapropriação, buscando assim a satisfação de seu crédito, ao mesmo tempo em que declara os bens de utilidade pública, uma vez totalmente servíveis e essenciais ao funcionamento do Hospital.

Composta a Comissão Especial de Avaliação através do Decreto Municipal n.º 011/2015 com servidores do município e confeccionados os Laudos de Avaliação de n.s 01/2015 a 129/2015, os quais objetivaram avaliar cada item, obteve-se o concesso de apuração do valor do débito existente apontado no Decreto Municipal n.º 641/2014.

A matéria em questão encontra amparo na Lei Orgânica Municipal no seu artigo 3º, inciso V, quando delega a competência para tal atitude ao Município, devidamente configurado o interesse público e o bem estar da população, e ainda no artigo 2º do Decreto Lei n. 3365/41, entre outros dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Diante do exposto e da documentação que acompanha o presente Projeto de Lei, configurado o interesse público e o fato de que os bens serão incorporados ao patrimônio público municipal, e que sua utilização pelos munícipes será na área da saúde pública, o presente projeto de lei não encontra objeção legal alguma para sua aprovação.

É o parecer, smj.

CASTRO/PR., 27 de janeiro de 2015.



Mozar Tadeu Lopes

Assessor Jurídico